

LEI Nº 549, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Altera os art’s. 74 e 103 da Lei nº 373/2007”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 74 da Lei nº 373, de 09 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 - O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAGUARU (FUNPREVI), com personalidade jurídica própria será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Gestor de Investimentos e um Tesoureiro, ambos indicados e nomeados, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Compete a Diretoria Executiva, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Municipal de Previdência e a legislação previdenciária municipal;

§ 2º Compete ao Presidente do FUNPREVI:

I – efetuar, em conjunto com o Tesoureiro, os pagamentos dos benefícios previdenciários;

II – autorizar os gastos administrativos do FUNPREVI;

III – promover a execução orçamentária do FUNPREVI;

IV – promover a realização de sua contabilidade, com a elaboração de balancetes e balanços anual;

V – promover a realização de sua Avaliação Atuarial anual;

VI – promover a realização dos demonstrativos previdenciários e o demonstrativo financeiro;

VII – assinar todos os atos necessários para o bom funcionamento do FUNPREVI, inclusive contratos de prestações de serviços;

VIII – promover a elaboração do plano de custeio dos benefícios previdenciários e submetê-lo à apreciação do Conselho Municipal de Previdência;

IX – promover a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias anuais e do orçamento anual do FUNPREVI, e submetê-los à apreciação do Conselho Municipal de Previdência e posteriormente aos Órgãos competentes do Município; e

X – acompanhar a realização da contabilização oficial do orçamento do FUNPREVI, promovendo o encaminhamento dos balancetes e balanços ao



Conselho Municipal e posteriormente aos órgãos competentes.

§ 3º. Compete ao Gestor de Investimentos

I – praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo de Previdência Social do Município de Itaguaru, caso esta não seja terceirizada, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, dentro dos limites legais e das regras estabelecidas pela legislação vigente; e

II – outras atividades inerentes ao cargo.

§ 4º. Compete ao Tesoureiro:

I – Assinar em conjunto com o Presidente do FUNPREVI a movimentação da conta bancária bem como o Gestor de Investimentos os investimentos financeiros realizados; e

II – outras atividades inerentes ao seu cargo.

§ 5º. O FUNPREVI terá caráter contributivo e regime de capitalização e será organizado com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 6º. O FUNPREVI contará com orçamento anual e plurianual próprio, elaborados dentro das normas vigentes para os entes públicos, visando sempre ao equilíbrio financeiro e atuarial.



§ 7º Nenhuma prestação do Regime Próprio de Previdência Social será criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.”

Art. 2º - O artigo 103 da Lei nº 373, de 09 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 - O FUNPREVI pagará, com recursos próprios, uma gratificação, a título de “GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO”, ao seu Presidente e ao Gestor de Investimentos por desempenho de tais funções, no percentual de até 80% (oitenta por cento) dos vencimentos dos cargos de origem.”

Art. 3º - Essa Lei poderá ser no todo ou em parte regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2015 (12/02/2015).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

C E R T I D Ã O D E S A N Ç Ã O E P U B L I C A Ç Ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 549/2015 datada de 12 de fevereiro de 2015 que “Altera os art’s. 74 e 103 da Lei nº 373/2007, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 12/02/2015.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 12 de fevereiro de 2015.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração